

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTRARIA Nº 222 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 6.511, de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial nº 12.855, de 10 de agosto de 2020;

Considerando a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 261/2021/SEFAZ - DIAF, (SEI: 2042372), exarada pela Diretoria de Administração e Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 26/2021, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 071/2021 - CPL 04 - celebrado entre a SEFAZ e a empresa CÉLIO PEREIRA - EIRELI, assinado em 03 de agosto de 2021, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo por objeto o fornecimento de Coffee Break visando atender eventos do tipo: seminários, conferências, reuniões técnicas, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, oficinas e outros eventos institucionais realizados pela CONTRATANTE em Rio Branco/AC.

I – Gestora Titular: Albetiza Rodrigues Vieira – Matrícula: 69434-1;

II – Gestor Substituto: Ed Duarte Lopes – Matrícula: 9510176-1;

III – Fiscal: Bethania Matias e Silva Queiroz - Matrícula nº 9534458-1;

IV – Fiscal Substituto: Maria Lucinda da Silva Lima - Matrícula nº 9238190-5.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria da Fazenda quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria da Fazenda a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria da Fazenda para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que

se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93; IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria da Fazenda questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEFAZ.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de agosto de 2021.

Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 005/2021

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará e Secretaria de Estado da Fazenda do Acre.

OBJETO: Estabelecer a mútua cooperação entre as Secretarias de Estado da Fazenda do Ceará e do Acre, visando o intercâmbio de informações, a integração entre as equipes técnicas fazendárias, bem como compartilhar sistemas, tecnologias, conhecimentos e conjugar esforços no sentido de aprimorar a eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias, orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como nas áreas de gestão de compras e contratos governamentais, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 7º do Código Tributário Nacional, e art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal.

DO VALOR: Cada parte acordante responsabilizar-se-á pelos custos próprios e remuneração devida aos respectivos servidores, designados para as atividades previstas neste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, sem a transferência de recursos entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, sendo prorrogado automaticamente se não houver manifestação em contrário, por períodos iguais, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo novamente ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

FORO: Fortaleza/CE.

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS: RÔMULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA GRANDIDIER, Secretário de Estado da Fazenda do Acre e FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Secretária de Estado da Fazenda do Ceará.